



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020

Publicado no D. O. U.
em 46/01/2020
página 68, seção 03
número 11
Responsável: <i>Christina Silva</i>

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO AMAZÔNICA - FIAM.

Processo nº 23204.015214/2019-16

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06 de novembro de 2009, com sede na Rua Vera Paz, s/n – Salé, CEP 68040-255, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.118.393/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ, nomeado para o cargo pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no DOU nº 76, de 20 de abril de 2018, inscrito no CPF nº 037.680.987-61, portador da Carteira de Identidade nº 4301524 PC/PA, e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO AMAZÔNICA - FIAM** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.778.639/0001-06, situada à Rua Raimundo Fona, nº 500, Sala 20, Bairro Salé, Santarém, Pará, CEP: 68.040-260, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente em Exercício, Prof. Dra. ELAINE CRISTINA PACHECO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 601.317.562-49, portadora da Carteira de Identidade nº 2941722, SSP/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23204.015214/2019-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 14/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação de Integração Amazônica – FIAM para dar apoio logístico e administrativo-financeiro estritamente necessário à execução do Projeto de Capacitações Continuadas para Desenvolvimento do Audiovisual na Região do Baixo Amazonas, a ser desenvolvido pela Ufopa, de forma a garantir a efetivação das atividades planejadas no projeto.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, ao Termo de Dispensa de Licitação, ao Plano de Trabalho e à Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto da contratação será materializado de acordo com os prazos e condições constantes no Anexo I deste Contrato - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09 (nove) meses, com início em **01/04/2020** e término em **31/12/2020**.

80
Solange Almeida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos constantes no §1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), referente à execução do projeto, que será repassado em uma única parcela no início da execução do mesmo e será aplicado em conta bancária específica e sua utilização deverá ocorrer de acordo, e somente, com o que foi previsto do Plano de Trabalho para execução do projeto.

3.2. Do valor acima, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) caberá a FIAM, a título de despesas administrativas para execução do projeto, a serem pagos à Contratada nos termos de sua proposta de orçamento, fl.162.

3.3 A movimentação da conta bancária específica para o projeto para efetuar os pagamentos devidos pela fundação a terceiros somente serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura conferidas, atestadas e autorizadas pelo Gestor do contrato, o qual será indicado pela Contratante, para realizar a coordenação, controle, acompanhamento e fiscalização do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26441/158515

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 162025

Natureza de Despesa: 339039

PI: C218A1SV006

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11 do Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Este contrato é irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, que fazem parte integrante como se transcrito fossem a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9 do Projeto Básico.



9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas as quais a CONTRATADA está submetida e as ocorrências passíveis de sanções constam no item 12 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c. Incurrir em qualquer uma das condutas dispostas no art. 3º, § 2º, da Lei 8.958/1994.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no momento da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

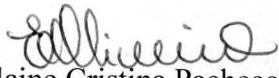
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Santarém/PA, 13 de janeiro de 2020.


Prof. Dr. Hugo Alex Carneiro Diniz
Pela CONTRATANTE


Prof. Dra. Elaine Cristina Pacheco de Oliveira
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: